



## **PARECER CONCLUSIVO**

### **I – RELATÓRIO**

Retorna a estas Comissões reunidas a análise de **Projeto de Lei Complementar nº 27/2021**, de autoria do Prefeito Municipal de Marataízes/ES, que visa alterar a Lei Complementar nº 2.117, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre concessão de uso dos quiosques e demais espaços públicos.

A proposição foi lida em Plenário, em 07 de dezembro de 2021, e veio instruída com parecer jurídico, nos termos da Art. 95 do Regimento Interno, opinando pela seu Legalidade e Constitucionalidade.

É o que cumpre relatar.

### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria contida na proposição integra a esfera de competência do Ente Municipal, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do **Art. 30** da Constituição Federal, e **Art. 9º e Art.47** da Lei Orgânica, em especial, para legislar sobre a matéria atinente a concessão de direito real de uso, descrita na **Lei nº 2.117/2019, que pretende-se alterar.**

No que tange à iniciativa, temos que a proposição está em consonância com a redação do **Art. 106** da Lei Orgânica Municipal, que prescreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor a matéria, cabendo à **CAMARA MUNICIPAL** a sua apreciação.

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

**II** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

**V** - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

Quanto ao rito para a tramitação da matéria, verifico que foi perfeitamente identificada como **Lei Complementar**, atendendo ao disposto do **Parágrafo único** do **Art. 88** da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta de votos** dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** São matérias de lei complementar, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

No mérito, entendemos que o PROJETO possui extrema relevância, na medida que visa dar cumprimento à função social dos bens no âmbito do Município de Marataízes, possibilitando o desenvolvimento econômico com a abertura de aumento da arrecadação e abertura de novos postos de trabalho, além de propiciar o incremento turístico de nossas praias e praças públicas.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, somos pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição, a qual, deverá seguir para discussão e votação em Plenário, dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação, nos termos do **inciso IX**, do **parágrafo único** do **Art. 88 da Lei Orgânica**.

É o nosso parecer.

**Rogério Viana Alves**  
Relator

### III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS

**André Luiz Silva Teixeira**, acompanha o voto do Relator.

**Isaque Gomes Serafim**, acompanha o voto do Relator.

**Willian de Souza Duarte**, acompanha o voto do Relator.



#### IV- DECISÃO

Ante do exposto, em sessão, as Comissões reunidas opinam pela constitucionalidade, legalidade, e técnica legislativa e, no mérito, sugere a aprovação da proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do voto do Relator-Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.

**ROGÉRIO VIANA ALVES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

**ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**ISAQUE GOMES SERAFIM**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,  
Serviço Público e Redação Final

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças,  
Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.





Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.